

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 3oud8ssc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/05/2015 Indicação nº 925/2015 Protocolo nº 2106/2015</p>
<p>Autor: Dep. Gilmar Fabris</p>	

Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, com cópias para o Exmo. Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária, ao Exmo Secretário de Estado de Segurança Pública, a Exma Sra. Secretária de Estado de Meio Ambiente e ao Ilmo Sr. Presidente do INDEA, a urgente necessidade de intensificar o combate ao contrabando e falsificação de agrotóxicos.

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador de Estado, com cópias para o Exmo. Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária, ao Exmo Secretário de Estado de Segurança Pública, a Exma Sra Secretaria de Estado de Meio Ambiente e ao Ilmo Sr Presidente do INDEA, mostrando a urgente necessidade de intensificar o combate ao contrabando e falsificação de agrotóxicos.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Maio de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Brasil se destaca como o maior consumidor mundial de agrotóxicos, seguido pelos Estados Unidos, de acordo com o estudo Regulation of Pesticides.

O contrabando e a falsificação de agrotóxicos é um problema que vem se expandindo ano a ano. Nos últimos tempos esta atividade ilegal voltou sua atenção para o mercado de defensivos agrícolas do Brasil. Os principais estados brasileiros com problemas de falsificação e contrabando de agrotóxicos são o Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e Bahia.

As razões contra os agrotóxicos contrabandeados ou falsificados são os riscos à saúde da população e ao ambiente; os danos à cadeia de produção e comercialização de alimentos; a destinação incorreta dos resíduos e embalagens; a sonegação fiscal; o descrédito aos produtos agrotóxicos; a diminuição da qualidade do produto brasileiro e a conseqüente desvalorização no mercado mundial; a aproximação entre agricultores e o crime organizado; entre outros.

Maior fabricante global de agroquímicos, a China é o principal fornecedor dos defensivos agrícolas que entram clandestinamente no Brasil. Porém, antes de chegar ao território nacional, tais mercadorias fazem escala em países vizinhos – principalmente Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai –, onde são vendidas legalmente e por preços bem menores que os de similares no Brasil. Temos ainda “fabriquetas de fundo de quintal”.

Dados divulgados pelo Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal (Sindiveg) são alarmantes e apontam que, em 2013, o número de falsificação e contrabando de defensivos agrícolas cresceu 50%.

De acordo com o Sindiveg, que coordena há 12 anos a Campanha Contra Defensivos Ilegais no país, no ano de 2013, as apreensões totalizaram 34,6 toneladas. Um aumento de 166%, se comparado a 2012, quando 13 toneladas foram apreendidas. Desse total, mais de 18 toneladas de agroquímicos foram apreendidas no Rio Grande do Sul, seguido por São Pulo, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Paraná.

As falsificações ocorrem também, mas em menor escala. É um problema menor, mas pior. Aproveitam-se embalagens existentes, de produtos mais caros e, em uma ‘fabriqueta’, os originais são diluídos e os rótulos colados. Hoje isso beira a perfeição. A polícia tem dificuldade, só pega com flagrante ou quando o agricultor reclama que o produto não funcionou, e aí se faz uma diligência”.

Em 12 anos de campanha, foram apreendidas mais de 496 toneladas de defensivos. Em área representa que 5.873.185 hectares deixaram de ser tratados- o equivalente à área do estado da Paraíba e quase 1,5 milhão de toneladas de alimento que não foram produzidos.

Além dos prejuízos à indústria nacional e ao Estado – que deixa de recolher os impostos devidos –, essa prática também pode se tornar um tiro pela culatra para os próprios produtores rurais. Análises da Polícia Federal indicam que, em alguns casos, os venenos piratas contêm substâncias distintas daquelas que supostamente deveriam constar em sua composição – o que, além de privar os fazendeiros de um combate adequado às pragas, expõe a população ao risco de ingerir resíduos potencialmente muito nocivos.

A própria EMBRAPA já foi vítima de agrotóxicos falsificados sofrendo prejuízos tanto financeiro como científico.

As ameaças ao meio ambiente e à saúde humana, aliás, já começam no transporte das mercadorias contrabandeadas. Para driblar a fiscalização, caminhões chegam a trazer defensivos agrícolas escondidos em meio a cargas de alimentos, com flagrante perigo de contaminação – tal prática já foi identificada, por exemplo, em carregamentos de fubá na Bahia e de farinha de trigo no Paraná. Os agrotóxicos, como o próprio nome diz, são produtos tóxicos, frequentemente comercializados em soluções bastante concentradas, que, antes da aplicação na lavoura, costumam ser diluídas em grandes quantidades de água.

Os agrotóxicos estão presentes na vida do cidadão mesmo sem ele perceber. O relatório do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos referente a 2011 e 2012 mostra que 36% das amostras de 2011 e 29% das amostras de 2012 apresentaram resultados insatisfatórios. As irregularidades são apontadas, na metodologia, quando a amostra contém agrotóxico acima do Limite Máximo de Resíduo (LMR) permitido e quando a amostra apresenta resíduos de agrotóxicos não autorizados para o alimento pesquisado.

Das amostras insatisfatórias, 30% são de defensivos agrícolas que estão sendo reavaliados, segundo a Anvisa.

O relatório é sobre 3.293 amostras de 13 alimentos monitorados, incluindo arroz, feijão, morango, pimentão e tomate. O indicador acima do limite máximo foi de 89% para o pimentão, 59% para o morango, 44% para o pepino, 43% no alface, 42% no pepino e 41% para o abacaxi. A cenoura apresentou índice de 33% nas amostras irregulares com presença de agrotóxico acima do permitido, a laranja 28% e a uva, 27%.

Um dado preocupante do relatório é a sugestão de contrabando confirmada com a presença do azaconazol e tebufempirade, agrotóxicos não registrados no Brasil.

O enquadramento legal dos agricultores e infratores envolvidos com o contrabando e falsificação de agrotóxicos são:

a) CRIME AMBIENTAL previsto no artigo 56 da Lei 9605, de 12 de fevereiro de 1.998 (Lei dos Crimes Ambientais). Os infratores estão sujeitos a multas de até R\$ 1 milhão a ser aplicada pelo IBAMA, e à pena de reclusão de 2 a 4 anos.

b) CONTRABANDO OU DESCAMINHO, previsto no artigo 334 do Código Penal com pena de reclusão de 1 a 4 anos. O usuário (agricultor), o transportador e todos que, de qualquer maneira, contribuíram para a prática do crime enquadram-se no mesmo dispositivo penal.

c) CRIME PREVISTO NA LEI 7.802/89 (LEI DOS AGROTÓXICOS): o artigo 15 de Lei 7.802/89 determina que, aquele que comercializa, transporta ou usa agrotóxicos não registrados no País e em desacordo com a citada Lei, pratica crime, sujeito à pena de reclusão de 2 a 4 anos, mais multa.

O item IX, do artigo 17 determina que, a critério do órgão competente, sejam destruídos os vegetais (soja, milho, feijão, trigo, algodão, etc), e alimentos processados com os referidos vegetais nos quais tenha havido a aplicação de agrotóxicos de uso não autorizado no Brasil (contrabando).

Assim, o agricultor que comprar e usar o agrotóxico contrabandeado, além de ser processado criminalmente por receptação de contrabando e crime ambiental, poderá ter sua lavoura interdita (de imediato não poderá vender sua safra), e posteriormente destruída por incineração.

d) CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL: aquele que vender ou transportar mercadorias sem a emissão de notas fiscais poderá ser autuado pela Receita Federal por sonegação fiscal.

Pelos motivos expostos apresentamos a presente propositura para a qual solicitamos o apoio dos nobres Pares e providencias urgente no sentido do atendimento ao pleito em tela.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Maio de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual